

DCN (Secal Conjunto) - Nº 079 22/06/79. Pág. 133

MENSAGEM Nº 59, DE 1979 (CN)

(Nº 191/79, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Ao dar início às atividades, o Governo anunciou que a anistia haveria de incluir-se entre suas prioridades do ano em curso.

É que uma nova fase da política brasileira se inaugurava, fazia pouco, com a vigência da Emenda Constitucional n.º 11 e a conseqüente superação de um período que requerera procedimentos às vezes traumáticos e de caráter excepcional.

Incorpora-se, assim, a Revolução à história como um acontecimento irreversível que, transformando qualitativamente a sociedade brasileira pelo alcance de sua obra extraordinária, projeta sobre o futuro um ideário que há de inspirar muitas gerações.

Em quinze anos, promoveram-se reformas institucionais profundas; atingiu-se alto patamar de desenvolvimento econômico; a Nação, na plenitude da ordem constitucional, toma consciência de que é necessária a mobilização geral no sentido de que se aperfeiçoem as estruturas sociais para torná-las mais democráticas. Constrói-se o regime em que, ao contrário do passado, a liberdade de todos tenha a garantia nos direitos e deveres de cada um; em que a lei seja a expressão de uma realidade e não produto de alienações deformadoras.

Alarga-se o horizonte político, cabendo neste contexto proporcionar oportunidades a todos os brasileiros que pretendam oferecer sua contribuição.

Consideramos ser este o momento propício à pacificação que não importe na renúncia às lutas partidárias inseparáveis do processo democrático, mas nasça da compreensão patriótica e se traduza em atos de coragem e determinação, em favor das soluções dos problemas brasileiros.

As idéias e os caminhos separam, mas é preciso que a realidade registre e comprove que as causas da Nação são fatores de união dos brasileiros. Assim será mais fácil a superação das dificuldades emergenciais opostas à aceleração do nosso desenvolvimento.

A anistia é um ato unilaterial de Poder, mas pressupõe, para cumprir sua destinação política, haja, na divergência que não se desfaz, antes se reafirma pela liberdade, o desarmamento dos espíritos pela convicção da indispensabilidade da coexistência democrática.

A anistia reabre o campo de ação política, enseja o reencontro, reúne e congrega para a construção do futuro e vem na hora certa.

O Projeto tem maior amplitude que os apresentados anteriormente ao Congresso Nacional, a título de sugestão ou como Proposta de Emenda Constitucional, os quais, de forma fragmentária, limitados no tempo e imprecisos nos termos, atendiam a poucos.

Retroage a período anterior a 1964 e contempla quantos tenham sido afastados da atividade política por sentença da Justiça, ou por ato revolucionário.

O Projeto, examinado em cotejo com os antecedentes históricos, ganha em dimensão, ao atingir extensa área com o pleno esquecimento.

Não é abrangido quem foi condenado pela Justiça por crime que não é estritamente político; assim o terrorista, pois ele não se volta contra o Governo, o regime, ou mesmo contra o Estado. Sua ação é contra a humanidade e, por isso, repelida pela comunidade universal, que sanciona, como indispensáveis, leis represivas de que se valem países de mais alta formação democrática.

A anistia tem o sentido de reintegrar o cidadão na militância política e o terrorista não foi e não é um político, a menos que se subvertam conceitos em nome de um falso liberalismo.

Mas o Projeto, ainda assim, paralisa os processos em curso até dos que, a rigor, não estão a merecer o benefício de uma medida de sentido marcadamente político. Ao fazê-lo, o Governo tem em vista evitar que se prolonguem processos que, com certeza e por muito tempo, irão traumatizar a sociedade com o conhecimento de eventos que devem ser sepultados em nome da Paz.

É proposta ao Congresso Nacional quando, graças à Emenda Constitucional n.º 11, um grande debate se trava sobre os Partidos Políticos e o destino do bipartidarismo que, historicamente, se impôs, mas que já não atende às aspirações do eleitorado brasileiro, nem ao anseio de políticos de ambos os Partidos.

Com o multipartidarismo abrir-se-ão novas portas à atividade político-partidária até agora contida pela lei.

O processo de participação assim se amplia, dando conteúdo à democracia, cuja eficiência dependerá sempre da intensa e harmoniosa relação entre a lei e o funcionamento das instituições.

O Projeto dá anistia a todos quantos cometeram crimes políticos e conexos, cobrindo um período que começa em 2 de setembro de 1961, data da concessão da última dessas medidas; abrange os que tiveram seus direitos políticos suspensos, bem como todas as categorias de servidores públicos dos três Poderes e das esferas federal, estadual e municipal, os militares e os servidores das fundações vinculadas ao Poder Público.

A única exceção foi já objeto de comentários.

Aos anistiados será concedido prazo para requererem o retorno à atividade, através de processo já consagrado nos precedentes semelhantes, quando foi longo o espaço do tempo de afastamento do servidor.

Os que não forem atendidos ou não exercerem o direito de requerer, terão o ato determinante do seu afastamento revisto para os acréscimos relativos à contagem daquele tempo de serviço.

O projeto estabelece prazos para os interessados e as autoridades.

Todos terão seus direitos patrimoniais assegurados perante o Estado, embora o retorno à atividade dependa de vagas, do interesse da Administração e da verificação de que o afastamento não foi motivado pela improbidade do servidor.

Estas, as linhas do Projeto. Nele é fácil identificar-se a preocupação de abrir perspectivas a todos os políticos e incluir, sem discriminação, todos os servidores, qualquer que seja sua posição em face do Estado.

Houve cautela, após tanto tempo decorrido, na disciplina do retorno à atividade funcional, a fim de não gerar problemas à Administração e à própria vida de muitos que, com certeza, tomaram outro destino com responsabilidades e compromissos pessoais inafastáveis.

Este, Senhores Congressistas, o Projeto de anistia que, com fundamento no art. 57, item VI, combinado com o § 2.º do art. 51 da Constituição Federal, envia à consideração de Vossas Excellências, na convicção de que pratico um ato significativo e profundo, o ato histórico de anistia, com a mesma serena confiança com que, na informalidade da vida cotidiana, estendo a mão a todos os brasileiros.

Brasília, 27 de junho de 1979. — **João B. de Figueiredo.**

PROJETO DE LEI N.º 14, DE 1979 (CN)

Concede anistia e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 31 de dezembro de 1978, cometeram crimes políticos ou conexos com estes, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Pública, de Fundações vinculadas ao Poder Público, aos dos Poderes Legislativo e Judiciário e aos militares, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

§ 1.º Consideram-se conexos, para efeito deste artigo, os crimes de qualquer natureza relacionados com crimes políticos ou praticados por motivação política.

§ 2.º Excetuam-se dos benefícios da anistia os que foram condenados pela prática de crimes de terrorismo, assalto, seqüestro e atentado pessoal.

Art. 2.º Os servidores civis e militares demitidos, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, poderão, nos cento e vinte dias seguintes à publicação desta Lei, requerer o seu retorno ou reversão ao serviço ativo:

I — se servidor público civil, ao Ministro da Justiça;

II — se servidor militar, ao respectivo Ministro de Estado;

III — se servidor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Assembléia Legislativa e de Câmara Municipal, aos respectivos Presidentes;

IV — se servidor do Poder Judiciário, na conformidade do Regimento Interno de cada Tribunal;

V — se servidor de Estado, do Distrito Federal, de Território ou de Município, ao Governador ou Prefeito.

§ 1.º No caso do inciso I deste artigo, a decisão do Ministro da Justiça será precedida de audiência do Ministro de Estado a cuja área de competência estava subordinada ou vinculada a atividade do servidor.

§ 2.º A decisão, nos requerimentos de ex-integrantes das Polícias Militares ou dos Corpos de Bombeiros, será precedida de parecer de comissões presididas pelos respectivos Comandantes.

Art. 3.º O retorno ou a reversão ao serviço ativo somente será deferido para o mesmo cargo ou emprego, posto ou graduação que o servidor, civil ou militar, ocupava na data de seu afastamento, condicionado, necessariamente, à existência de vaga e ao interesse da Administração.

§ 1.º Os requerimentos serão processados e instruídos por comissões especialmente designadas pela autoridade à qual caiba apreciá-los.

§ 2.º O despacho decisório será proferido nos cento e oitenta dias seguintes ao recebimento do pedido.

§ 3.º No caso de deferimento, o servidor civil será incluído em Quadro Suplementar e o militar de acordo com o que estabelecer o Decreto a que se refere o art. 7.º desta Lei.

§ 4.º O retorno e a reversão ao serviço ativo não serão permitidos se o afastamento tiver sido motivado por improbidade do servidor.

Art. 4.º Os servidores que, no prazo fixado no art. 2.º, não requererem o retorno ou a reversão à atividade ou tiverem seu pedido indeferido, serão considerados aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, contando-se o tempo de afastamento do serviço ativo para efeito de cálculo de proventos da inatividade ou da pensão.

Art. 5.º Nos casos em que a aplicação do artigo anterior acarretar proventos em total inferior à importância percebida, a título de pensão, pela família do servidor, será garantido a este o pagamento da diferença respectiva como vantagem individual.

Art. 6.º Esta Lei, além dos direitos nela expressos, não gera quaisquer outros, inclusive aqueles relativos a vencimentos, soldos, salários, proventos, restituições, atrasados, indenizações, promoções ou ressarcimentos.

Art. 7.º O Poder Executivo, dentro de trinta dias, baixará decreto regulamentando esta Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de _____ de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com as indicações das Lideranças, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pela Aliança Renovadora Nacional — Senadores Aloysio Chaves, Dinarte Mariz, Bernardino Viana, Helvídio Nunes, Henrique de La Rocque, Moacyr Dalla, Murilo Badaró e os Srs. Deputados Ernani Satyro, João Linhares, Ibrahim Abi-Ackel, Francisco Benjamin, Luiz Rocha e Leorne Belém.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Teotônio Vilela, Pedro Simon, Nelson Carneiro, Itamar Franco e os Srs. Deputados Tarcísio Delgado, Benjamim Farah, Roberto Freire, Del Bosco Amaral e João Gilberto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Comissão Mista ora designada, de acordo com o disposto no § 2º do art. 10 do Regimento Comum, deverá reunir-se dentro de 48 horas para eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação do Relator da matéria.

Nos 8 dias seguintes à instalação da Comissão os Srs. Congressistas poderão, perante ela, apresentar emendas ao projeto.

O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista esgotar-se-á no dia 18 de agosto próximo vindouro.

Uma vez publicado e distribuído em avulsos o parecer da Comissão, esta Presidência convocará sessão conjunta para apreciação da matéria.

O Sr. Roberto Saturnino (MDB — RJ) — Sr. Presidente, como Líder, peço a palavra para uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, para uma comunicação, o nobre Líder, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (MDB — RJ. Como Líder, para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

Uso aqui a prerrogativa regimental, como Líder em exercício da Bancada do MDB no Senado, mas na verdade falo em nome da Direção Nacional do meu Partido, falo por delegação expressa do Presidente, como Vice-Presidente do Diretório Nacional do MDB.

Como sabe toda a Nação, a causa da anistia que nós, da Oposição, queremos ampla, geral e irrestrita, tem sido e continua a ser uma das principais bandeiras de nossa luta, um dos principais pontos do temário da nossa ação política.

Nessas condições, Sr. Presidente, aproveitamos o ensejo da formalização da proposta governamental sobre a anistia, para apresentar o nosso apelo no sentido de que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente durante o mês de julho, a fim de que não se interrompa por 30 dias a tramitação de tão importante matéria.

A razão é óbvia, Sr. Presidente: 30 dias, em muitos casos, constitui um prazo extremamente importante para a reconstituição, para a recomposição da vida de uma pessoa. A razão é tão óbvia que estou certo de que dispensa maior desenvolvimento, maior detalhamento.

Por uma circunstância destas que nós, da Oposição, não compreendemos e não aceitamos, o Congresso Nacional não dispõe, hoje, do poder de autoconvocação, que é da essência da democracia. E nesse sentido, nessas condições, aproveitamos o ensejo para, como alternativa, fazer um apelo ao Sr. Presidente do Congresso Nacional, no sentido de que desenvolva gestões junto ao Senhor Presidente da República, a fim de que o Congresso Nacional seja convocado extraordinariamente para apreciar esta matéria.

Era tudo que eu queria dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Líder do Governo, Nelson Marchezan.

O SR. NELSON MARCHEZAN (ARENA — RS. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

É louvável a posição do Partido da Oposição em apressar o exame desta matéria. E o apelo foi endereçado ao Presidente do Congresso Nacional, razão pela qual não tenho nenhum motivo para opor restrições, objetar ou ponderar sobre o desejo expresso do Partido da Oposição de fazer, rapidamente, a anistia no Brasil.

Apenas uma observação e uma conclusão, Sr. Presidente. A observação, de que o açodamento tem sido a causa de muitos males. O ilustre Líder da Oposição, Senador Roberto Saturnino, apresentou, aqui, a posição do seu Partido, favorável à anistia ampla, total e irrestrita, o que contraria a posição oficial do Partido, expressa através de projeto assinado pelo Presidente da Oposição e pelos Líderes no Senado e na Câmara Federal.

Aquele projeto só falava na anistia total, ampla e irrestrita, mas na verdade era uma anistia a mais restrita de toda a história se tivéssemos aprovado nesta Câmara, porque os principais líderes da Oposição, com vida política e liderança marcadas no País, não seriam atingidos.

Então, Sr. Presidente, talvez o açodamento seja o inimigo, ainda que a intenção do MDB fosse, naquela oportunidade, outra, pelo seu açodamento, e é bom que se registre, pelo seu açodamento ela era restrita.

Não estou, Sr. Presidente, discutindo com os nobres Líderes da Oposição. A eles não concedi apartes e nem posso. Queria apenas colocar nos Anais esta observação, sobretudo porque ela é fruto da verdade histórica inserida nos Anais do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa levará ao Sr. Presidente do Congresso Nacional o apelo da nobre Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 50 minutos.)